
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MENSAGEM Nº 021/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade a Proposição de Lei Nº 07/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar um banco de oportunidades Municipal denominado “Meu Emprego”, no município de Toritama – PE.*”

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 24/2024, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º Autoriza a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado “Meu Emprego” pelo Poder Executivo no município de Toritama-PE.

§ 1º O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de emprego, criados e fornecidos pelas empresas e prestadoras de serviços, estimulando a geração de emprego e renda no município de Toritama-PE.

§ 2º O Banco de Oportunidades municipal deverá, ser por meio digital em plataforma criada pela Prefeitura de Toritama-PE, promovendo a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais estimulando a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais.

§ 3º O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas aos jovens em busca do primeiro emprego e aos idosos em busca da reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. Ficará de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria e Comércio exercer o controle, avaliação e vincular as informações do Programa “Meu Emprego”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe sobre a criação de um banco de oportunidades municipal denominado “Meu Emprego”, no Município de Toritama - PE.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a medida parlamentar é inconstitucional, pois claramente invade a seara do Executivo, uma vez que o ato gera obrigação e deveres para os órgãos executivos.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração municipal quando prevê o envolvimento de servidores fora dos seus postos de trabalho atualmente ocupados, em alteração ao regime jurídico dos servidores. Além disso, certamente isso demandaria a contratação de pessoal para não desfalar o já reduzido quadro de servidores do Município.

Deste modo, a propositura viola os incisos VIII e XI do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e, conseqüentemente, afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE), em evidente vício formal subjetivo ou vício de iniciativa.

De mais a mais, criação de um banco de empregos, mesmo que digital, demandaria contratação de servidor para instalação e manutenção do sistema, contratação de pessoal especializado

para gestão da plataforma, e aumento de pessoal, o que implicaria em aumento de despesa desarrazado e em contramão ao movimento público/político de diminuição de gastos sem diminuição da qualidade da prestação do serviço público.

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

1) Pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, VIII e XI da Lei Orgânica do Município) e material por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE) do Projeto de Lei nº 07/2023.”

[...]

2. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

3. Por fim, encaminho extrato da mensagem de veto publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28 de junho de 2023.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:3BEEB74C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/06/2024. Edição 3622a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>